

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Acresce parágrafo ao art. 92 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o § 10 ao art. 92 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, para dar autonomia privada aos contratos agrários, exceto quando uma das partes for agricultor familiar e empreendedor familiar.

Art. 2º O art. 92 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 92.

.....

§ 10. Prevalece a autonomia privada nos contratos agrários, exceto quando uma das partes se enquadre no conceito de agricultor familiar e empreendedor familiar, conforme previsto no art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, quando então o contrato continuará regulado por esta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os contratos agrários estão regulados pelo Estatuto da Terra, Lei nº 4.504/1964, bem como pelo Decreto regulamentador nº 59.566/66. Entretanto, a legislação está completamente em desacordo com a realidade vigente no agronegócio. Como está, a norma tira das partes a livre manifestação de vontade, cria restrições no uso da propriedade, dificultando, inclusive, o cumprimento da função social.

Estamos vivendo no Brasil um momento marcado pela quebra de paradigma em relação ao modelo econômico adotado outrora, vez que tende às medidas de caráter liberal e se afasta do assistencialismo e paternalismo estatal.

Subtrair a autonomia privada dos empresários rurais, restringindo a possibilidade de estabelecerem preços, prazos e forma de retomada do imóvel, é um atentado à livre iniciativa e à correta utilização da terra.

Desta forma se sugere que, mantido o direito dos contratantes vulneráveis, ou seja, daqueles que exercem a atividade como agricultor familiar, seja dado aos empresários rurais a condição de estipularem as cláusulas dos contratos agrários por eles realizados, observando apenas as regras do Código Civil brasileiro, não se prendendo, assim, às disposições do art. 92 do Estatuto da Terra.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN